



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO N.º 042 /2023

LEI MUNICIPAL N.º 2.599

PROJETO DE LEI N.º 049 /2023

DATA DA LEI. 18/07/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 049/2023, QUE:

PROJETO DE LEI N.º 049/2023, DE AUTORIA VEREADOR NATALINO BIANQUI NETTO QUE "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA "SPATHODEA CAMPANULATA", TAMBÉM CONHECIDA COMO "ESPATÓDEA", "BISNAGUEIRA", "TULIPA DO GABÃO", "XIXI DE MACACO" OU "CHAMA DA FLORESTA", E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO POR PLANTAS NATIVAS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos, em todo território do Município de Marechal Floriano/Es, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécies "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa-do-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta".

**Parágrafo único:** Esta Lei visa a proteção de abelhas, beija-flores e outros insetos que ao buscarem o néctar das flores da "Spathodea Campanulata" para a produção de mel e como alimento, são mortos em consequência dos alcaloides tóxicos letais nelas contidos.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretária ou Órgão a ser por este determinado pela, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º.** As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

**§1º.** Caso a árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.



Autenticar documento em  
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



idade das Orquídeas  
★ ★ ★ ★  
MUNICIPAÇÃO LEI  
4.571/91 PUBLICADO  
O DIA: ES 31/10/1991  
DATA DE INSTALAÇÃO  
01/1993  
ÁREA TERRITORIAL  
35,495 KM²  
CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°  
MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
D. MINGOS MARTINS,  
F. FREDO CHAVES,  
J. PARAPARI E VIANA.  
DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
126 KM  
POPULIZAÇÃO  
BRASILEIROS, ITALIANOS, SUIÇOS,  
FRANCOSES, PORTUGUESES,  
AFRICAÇOS, DESCENDENTES  
NATIVOS E DESCENDENTES  
AFRICANOS  
LATITUDE SUL DE  
15° 58' 00"  
LONGITUDE OESTE DE  
48° 46' 00"  
POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
12.141 PESSOAS  
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
CULTURA E A OLIVICULTURA  
PRINCIPAIS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PLOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
BRASILEIROS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA  
GÊNERO LINGÜÍSTICO:  
PARANENSE  
RUA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101  
REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA  
SISTEMA POLÍTICO-ADMINISTRATIVO  
DISTRIBUÍDA PELOS DISTRITOS  
MARECHAL FLORIANO, DE SAÍTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
MARECHAL. ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/02/2004

TRABALHA E CORRE  
★ ★  
Deus seja  
Levado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, serão descartadas.

§3º. Os produtores e proprietários da espécie, terão 60 (sessenta) dias para adequarem-se a nova legislação.

**Parágrafo único:** As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** O descumprimento das determinações desta Lei será punido nos seguintes moldes:

I – ato primário: advertência escrita, informando o ato transgressor, embasando-o nos termos desta Lei, bem como determinando seu imediato cumprimento;

II – em caso de reincidência: multa de 100 (cem) URMf - Unidade de Referência do Município de Marechal Floriano, por muda produzida, ou árvore plantada;

**Parágrafo único:** para aplicação das penalidades pecuniárias decorrentes de infrações prescritas por este artigo, a autoridade pública competente utilizará como critério para definição do valor da multa a ser aplicada:

- o grau de dolo ou culpa;
- a quantidade de reincidência;
- o porte, situação socioeconômica e a capacidade financeira do indivíduo infrator.

**Art. 5º.** Para fins prescricionais, a Fazenda Pública Municipal terá prazo de até 5 (cinco) anos para realizar a(s) cobrança(s) da(s) multa(s) aplicada(s), em decorrência do descumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de julho de 2023.

**CEZAR TADEU R. JUNIOR**

Presidente

**NATALINO B. NETTO**

Secretário

**Maylson Littig**

Vice Presidente

**Projeto de Lei nº. 049/2023 – Vereador Natalino Bianqui Netto**



Autenticar documento em  
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Cidade das Cinquenas



MUNICIPAÇÃO LEI  
4.571/91 PUBLICADO  
O DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
35,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28 E MÍNIMA 8

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
FREDO CHAVES,  
JARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
166,6 KM

ETNIA  
BRANCA, ITALIANOS, SUIÇOS,  
FRANCOSES, PORTUGUESES,  
ESTRIACOS, DESCENDENTES  
NATIVOS E DESCENDENTES  
AFRICANOS

COORDENADAS  
LATITUDE SUL DE  
15° 58' 80"  
LONGITUDE OESTE DE  
WENWICH, DE 20  
46° 80"

POPULAÇÃO (IBGE 2021)  
17.141 PESSOAS

ATIVIDADE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS E A OLERICULTURA

TRADIÇÃO  
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES  
DE SUAS ETNIAS E SE MANIFESTAM  
NA MANTENÇÃO DA DANÇA NA MUSICA  
E NA ARQUITETURA

BRASÃO  
MUNICIPAL: ORIANENSE

ENDEREÇO  
R-262 E BR-101

REGIÃO  
SUDOESTE SERRANA

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
DISTRIBUÍDA PELOS DISTRITOS  
ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
GO. ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
MUNICIPAÇÃO Nº 845 DE 23/08/2008

TRABALHA E CONQUISTA



Deus seja

Levado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 12/07/2023 11:53

Checksum: **8914B66AEC27BC15960606CF9C795358DCE087B20451EFEF70FA582AB755B6C8**

Assinado eletronicamente por **Ver. Natalino Bianqui Netto** em 12/07/2023 12:27

Checksum: **1F6BAB3953839E0091990D15B1067E341145E7CC3E4030E51067DA13EE4379B5**

Assinado eletronicamente por **Ver. Mayison Littig** em 12/07/2023 12:27

Checksum: **7E8A22116493C078F8191CEFC530620A269F58506018FFD3B393B17142B08D47**

